



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº ²⁰²⁰ **de** ~~2018~~.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS COM
DOENÇAS CRÔNICAS.**

AUTOR: VEREADOR FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprova:

Art. 1º - O servidor público municipal portador de doença crônica é considerado pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Será concedido horário especial, sem a necessidade de compensação de horários, ao servidor público municipal portador das seguintes patologias:

- I - Obesidade mórbida;
- II - Mal de Parkinson;
- III - Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV);
- IV - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida(AIDS);
- V - Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- VI - Tendinite;
- VII - Tuberculose ativa;

RECEBIDO EM 03/08/2020
MATHEUS HENRIQUE N. FERREIRA



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

VIII - Hanseníase;

IX - Artrose;

X - Doença renal,

XI - Outras doenças crônicas.

§ 1º - A redução da carga horária do trabalho será equivalente a 50% (cinquenta por cento), e se dará mediante requerimento ao chefe imediato, acompanhado do laudo médico respectivo;

§ 2º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício da função para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de de 2020.

Felix Alan Ferreira Sérgio
FELIX ALAN FERREIRA SÉRGIO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

As Doenças crônicas ou graves são doenças de evolução prolongada as quais afetam negativamente a saúde e a funcionalidade motora ou psíquica do paciente. No entanto, os seus efeitos podem ser controlados melhorando sua qualidade de vida. Dada a sua complexidade e necessidade de extensos deslocamentos muitas vezes até a capital do estado, ou para cidades com melhor estrutura médico – hospitalar mostra-se como ato de completa caridade e piedade da administração diminuir a jornada destes servidores enquanto durar o estado de gravosa situação de saúde, visando conceder melhores condições de disponibilidade de tempo para o prosseguimento do tratamento.

O tratamento este que por vezes consome além de grandes recursos financeiros, também parte do dia com viagens, com consultas, com fisioterapias, com ingestão de remédios com hora certa. Assim, de certa forma, constrange o funcionário em tê-lo que fazê-lo dentro da sua repartição e na presença de colegas.

O benefício da jornada reduzida para os portadores de deficiência visa auxiliar o tratamento do servidor público que adquiriu algum grau de deficiência após a aprovação em concurso público e assim possibilitar que através de tratamento especializado consiga restabelecer a sua completa capacidade de locomoção ou mental

Concluindo, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das sessões, em de de 2020.

Felix Alan Ferreira Sérgio

FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO

VEREADOR